

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 015/2023

Aos dezoito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons.^o Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 055/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 104957/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 05/07/2023 a 16/08/2023. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 056/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 102948/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 14, de 15 de julho de 2021, o qual acrescenta o §10º ao art. 3º com a seguinte redação: “**§10º O Relator poderá monocraticamente autorizar a disponibilização pública, ausente o controle de acesso, dos termos e peças listados nos incisos II a V do presente artigo, antes mesmo da decisão de mérito, nos processos de Auditoria e Levantamento.**”. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada (doc. 0088749). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas,

decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 23/2023. Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 057/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 104630/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada (doc. 0088748). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 24/2023. Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 058/23 – E. **PROCESSO – SEI Nº 103318/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de alteração da Instrução Normativa TCE/PI Nº 001/2019, encaminhada pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, que dispõe sobre a forma de avaliação, por parte do TCE/PI, dos Sítios e/ou Portais de Transparência dos entes sujeitos à sua Jurisdição. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça doc. 0088746. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a **Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2023. Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 059/23 – E. **PROCESSO TC/008471/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Instrução Normativa, encaminhada pela Divisão de Fiscalização de Previdência Pública – DFPESSOAL 4, que dispõe sobre a fiscalização do regular encaminhamento de informações e demonstrativos previdenciários às Secretarias de Previdência do Ministério da Previdência Social – MPS e do Tesouro Nacional - STN, nos termos do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 9.717, de 1998, e do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e dá outras providências. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 5. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a **Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2023. Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no

exercício da presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre (ausente).

EXPEDIENTE Nº 060/23 – E. **Processo SEI Nº 104960/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando do Gabinete da Conselheira Rejane Dias, encaminhado à Presidência sugerindo o envio ao Plenário desta Corte de Contas para que sejam discutidas e aprovadas as seguintes deliberações sobre a Primeira Infância e Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023: **a) Emissão de Aviso** às 224 prefeituras e câmaras municipais piauienses e à Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), com arquivo, em anexo, da respectiva Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023; **b) Emissão de Ofício** ao Governo do Estado do Piauí, à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, à Associação Piauiense de Municípios - APPM, e à União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí – AVEP, com a respectiva Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023; **c) Divulgar** o lançamento da Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023 no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE-PI. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a manifestação da Conselheira Rejane Dias, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentado, encaminhar à Secretaria de Controle Externo – SECEX para cumprimento do item “a”, e na sequência, encaminhar à Presidência para cumprimento dos itens “b” e “c”.** **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA E SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 294/23. **TC/015527/2022 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Construtora Pitoresco Ltda. EPP. Objeto: Verificar suposto prejuízo ao erário ocasionado pelas irregularidades constatadas nas Tomadas de Preços nºs 04/2022 e 05/2022. Responsáveis: Antônio Martins de Carvalho Prefeito; Vanessa Rayelle Nolêto de Freitas - Presidente da CPL; Empresa Andros Construção. Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Procuração à fl.13 da peça 2); Caio César Coelho Borges de Sousa - OAB/PI nº 8.336 (Procuração à peça 26); Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1934 (Substabelecimento com reservas à peça 84). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA II (peça 80) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pela **instauração de inspeção in loco** no município de São Francisco do Piauí, nos termos do artigo 180, incisos III e IV para examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos específicos praticados pela administração ou por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição na realização das Tomadas de Preços nº 04/2022 e nº 05/2022, bem como na execução dos contratos delas decorrentes, para posterior apuração da presente representação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 92). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva em virtude da ausência justificada do

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir nesse processo o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 295/23. TC/006619/2023 – AGRAVO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE TERESINA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TC/006081/2023 (EXERCÍCIO DE 2023). Agravante(s): José Pessoa Leal (Prefeito) e James Guerra Júnior (Secretário). Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10.268 (Procurador-Geral do Município de Teresina). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo acolhimento do pedido dos agravantes e homologação do pedido de desistência (peça 20), e **arquivamento** do presente processo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir nesse processo o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 296/23 - A. TC/006080/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Josimar João de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em atendimento à solicitação da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), reincluindo-se na pauta do dia 31/08/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 297/23. TC/006491/2023 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades nos Chamamentos Públicos nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023. Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Saúde. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho – OAB/PI nº 8815 (Procuração à pasta 32). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos e relatados o presentes autos, em discussão, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos manifestou-se para arguir a necessidade de delimitação do objeto da inspeção num foco mais operacional, com abordagem na qualidade do serviço, na forma como este está sendo prestado, se está sendo obedecido o contrato de gestão, e não se limitando à questão realmente da legalidade dessa transferência, vez que a Representação versa sobre a legalidade da transferência dos contratos de gestão dos hospitais estaduais, a qual já se encontra efetivada. Acrescentou, ainda, a importância de se analisar outro ponto nesse processo, cujo pedido entende estar intimamente ligado ao processo que consta da pauta desta mesma sessão, sendo de relatoria do Cons. Substituto Delano Câmara, de Nº TC/007028/2033, uma auditoria no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, em Parnaíba, um dos hospitais que foram transferidos para gestão por organizações sociais, ressaltando haver nos autos um pedido da divisão técnica desta Corte de sobrestamento do processo até que esse imbróglio relativo à cautelar sobre a transferência da titularidade da concessão/execução do serviço por organizações sociais seja dirimido. Finalizou manifestando sua discordância com o pedido de sobrestamento, por entender que o que deve ser feito no momento é efetivamente um deslocamento da equipe de fiscalização pra que analise e compare como foi prestado o serviço pela administração pública e como está sendo prestado pelas organizações sociais, sugerindo,

ainda, que um prazo eventualmente deliberado não ultrapasse esse exercício financeiro de 2023, tendo em vista a auditoria estar vinculada a este exercício financeiro. Iniciada a votação, após prolatado o voto da Relatora, pela instauração de processo de Inspeção para análise dos Chamamentos Públicos nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023, com fulcro no art. 74, inciso XIX do Regimento Interno TCE/PI (peça 42), o Cons. Substituto Delano Câmara requereu vista dos autos. Instados a votar, os demais componentes do quórum de votação optaram por emitir seus votos quando do retorno dos autos à pauta. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Câmara nos termos do art. 107 do Regimento Interno. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara e votos dos demais componentes do quórum de votação ora fixado, qual seja, Cons. Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Kleber Eulálio, Flora Izabel e Rejane Dias. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir nesse processo o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 298/23 - A. TC/006611/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Marcos Nunes Chaves – Prefeito. Advogado(s): Lívia da Rocha Sousa - OAB/PI nº 6.074 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 31/08/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 299/23 - A. TC/007285/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator para reexame, nos termos do art. 246, Inciso XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 300/23. TC/007664/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Francisco Araújo Galeno – Prefeito. Advogado(s): Márcio Ferreira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, encaminhando-se à DFCONTAS para análise dos argumentos da petição recursal bem como da documentação apresentada. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 301/23. TC/008575/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Ana Célia da Costa Silva – Prefeita. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB

nº 9457 e outra (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 2 (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, alterando a decisão recorrida para Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas de Governo do município de Cocal de Telha no exercício de 2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 302/23. TC/004004/2023 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Embargante: Roger Coqueiro Linhares – Prefeito. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12.390 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos e relatados os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Valdilio Souza Falcão filho - OAB/PI nº 3789 (sem Procuração nos autos), que requereu nulidade do julgamento realizado no processo citado na petição recursal (peça 1, item b) sob a alegação de violação ao devido processo legal, eis que o advogado do Embargante não havia sido intimado para apresentar manifestação, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Representante de Ministério Público de Contas, Dr. Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 303/23. TC/006469/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL.* Recorrente: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Após ficar automaticamente destacado da Sessão do Pleno Virtual, semana de 10/07/2023 a 14/07/2023, em razão de divergência no número de interessados cadastrados no sistema Plenário Virtual, foram estes autos encaminhados para ratificação dos votos em sessão presencial, conforme despacho da Relatora constante da peça 14. Procede-se, então, à solicitação de confirmação dos votos já prolatados no sistema Plenário Virtual, pelos Cons. Abelardo Vilanova, Lilian Martins, Kleber Eulálio, Flora Izabel e Rejane Dias, conforme Extrato de Julgamento constante da peça 13. Confirmados os votos, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando o Acórdão nº 162/2023-SPL da seguinte forma: 1. MANTER o julgamento de irregularidade das contas tomadas; 2. MANTER a aplicação da multa de 1.000 UFR/PI, tendo em vista a existência da irregularidade no órgão; 3. EXCLUIR o Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, do rol a que foi imputado o débito no valor de R\$ 525.121,57, mantendo-se,

contudo, os demais responsáveis, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16). **Vencida** a Cons.^a Lilian Martins, que votou pelo improvimento do Recurso de Reconsideração. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 304/23 - A. TC/008571/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Airton José da Costa Veloso – Prefeito (Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 - Procuração à peça nº 2). Terceiro Interessado: Empresa R. B. de Sousa Ramos Assessoria e Consultoria – Renzo Bahury Ramos - OAB/PI nº 8435 (Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2789 – Procuração à fl. 7 da pasta nº 9). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 e outro (sem Procuração nos autos). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo atendendo à solicitação da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) em requerimento juntado aos autos (pasta 47), reincluindo-se na pauta do dia 31/08/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 305/23. TC/006218/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO - TC/015115/2020 (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: José Fernando Oliveira de Brito – Prefeito. Advogado(s): Blenda Lima Cunha - OAB/PI nº 16.633 (Com procuração - peça 5). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, considerando que o Gestor procedeu à adequação do Portal Institucional da Transparência do Município de Nossa Senhora dos Remédios, e pela reforma parcial da decisão recorrida com redução da multa para 300 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

DECISÃO Nº 306/23 - A. TC/011404/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FLORIANO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrentes: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Prefeito); César Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa (Secretário de Governo); Nelson Soares da Silva Junior (Secretário de Educação) e Emanuel Nazareno Pereira (Secretário de Administração). Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI nº 9.176 (Procurações às peças 5, 11, 21 e 22). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo atendendo à solicitação do

advogado Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) em requerimento juntado aos autos (pasta 29), reincluindo-se na pauta do dia 31/08/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 307/23 - A. **TC/027126/2017 – PENSÃO POR MORTE.** Interessado(s): Benta Gomes Costa Vieira. Objeto: Novo relatório acerca de pensão por morte. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 31/08/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 308/23 - A. **TC/005637/2023 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - TC/017367/2018 - DENÚNCIA P. M. DE MIGUEL ALVES.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 1.360/2019. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 309/23 - A. **TC/009742/2022 – AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar a legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade dos atos relacionados à execução dos Contratos nºs 64/2017 e nº 68/2017. Responsáveis: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária; Helder Sousa Jacobina - Secretário; Ellen Gera de Brito Moura - Secretário; José Dutra Ribeiro Filho - Superintendente de Gestão; Arynê Cunha Bastos - Diretor da Unidade Administrativa; Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha - Diretor da Unidade Administrativa; Lívia Rodrigues Melo de Albuquerque - Gerente de Material e Patrimônio; Petronila Borges Vieira Laranjeira da Rocha - Fiscal de Contrato; Nayla Roberta de Araújo Ribeiro - Fiscal de Contrato. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peças 32, 62, 63, 64, 65); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração); Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração); Layanna Waleska Carvalho da Costa - OAB/PI nº 5565 e outra (Com procuração - peça 50); Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Com procuração - peça 76). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 31/08/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 310/23 - A. **TC/009826/2022 – AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar as ações governamentais executadas pela SEDUC acerca da implementação efetiva e tempestiva do Novo Ensino Médio (NEM) no estado do Piauí, com o fim de contribuir para o atingimento da meta 3 do Plano Nacional de Educação (PEN). Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário, Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 31/08/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 311/23 - A. **TC/007058/2023 – INSPEÇÃO - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar se a Casa de Acolhimento Institucional Feminino, entidade vinculada à SASC, possui condições físicas e mobiliário necessário para acolher as adolescentes que se encontram em situação de abandono ou afastadas do convívio familiar. Responsáveis: Maria Regina Sousa - Secretária SASC, Ana Valéria Lopes Lemos - Coordenadora da Casa de Acolhimento. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 31/08/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 312/23. **TC/013529/2021 - AUDITORIA - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021)**. *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL*. Responsável: Rafael Tajra Fontelles – Presidente do Comitê executivo do Programa PRO PIAUÍ II. Advogado(s): Yan Ferreira Baptista - OAB/PI nº 16948 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta 36). Terceiro Interessado: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Fazenda, a partir de 01/04/2022 (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida – OAB/PI nº 11671 – Procuração à pasta 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 8) e a análise de contraditório (peça 19) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), nos seguintes termos: **a) Conhecimento** da presente Auditoria; **b) Determinação**, por força do art. 74 da Lei Orgânica do TCE/PI e do art. 185, II, b do Regimento Interno, ao atual Presidente do Comitê Executor do Programa PRO PIAUÍ e também atual Secretário da Fazenda do Piauí, para que no **prazo de 30 dias** a contar desta decisão, **CRIE mecanismos de identificação das ações previstas e executadas pelo PRO PIAUÍ no SIAFE e no SIMO, a partir do exercício de 2023**, para possibilitar a consulta das informações sobre a realização das ações do programa, viabilizando a esta Corte de Contas, identificação dos riscos sistêmicos e pontos mais vulneráveis para induzir melhorias nessas áreas e

que disponibilize essa consulta no espaço destinado ao portal da transparência para o acesso global; **c) Repercussão** dos efeitos desta decisão sobre as Contas de Gestão da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, no exercício de 2021, considerando as atribuições do Sr. Rafael Tajra Fonteles, Secretário da Fazenda, enquanto Presidente do Comitê Executor do Programa PRO PIAUÍ. **Suspeitos/impedidos** para atuar no feito os Conselheiros Kleber Dantas Eulálio e Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Waltânia Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito/impedido), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

DECISÃO Nº 313/23. TC/012036/2021 - AUDITORIA - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS / SASC (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise da regularidade na sistemática de prestação de contas das transferências fundo a fundo. Responsáveis: Ana Paula Mendes de Araújo – Secretária (01/01 a 05/05/2019 e 03/09 a 31/10/2019), José Ribamar Noleto de Santana – Secretário (06/05 a 02/09/2019 e de 01º/11 a 31/12/2020). Advogado(s): Marcio Ferreira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 (Procurações às peças 17 e 18); Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959 (Procuração à peça 101). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Após verificar-se erro formal no Acórdão nº 72/2023- SPL quanto à indicação do órgão interessado no “item b”, foram estes autos encaminhados para inclusão em pauta pelo Relator, para fins de correção, conforme despacho constante da peça 132. Procedeu-se, então, à desconsideração da proposta de voto e do Acórdão constantes, respectivamente, das peças 124 e 126, corrigindo-se o erro formal e restando concluso o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 258/2022- SPL (peça 93), o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 117), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 120), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10959), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 134), nos termos seguintes: **a) não aplicação de multa** ao Sr. José Ribamar Noleto Santana (Secretário Estadual de Assistência Social e Cidadania – SASC- PI); **b) expedição de determinação** ao atual gestor da Secretária Estadual de Assistência Social e Cidadania /Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para que no prazo de 30 (trinta) dias, comprove perante esta Corte de Contas a adoção das providências necessárias à implementação das medidas constantes nos itens b1, b2 e b3 do Acórdão 258/2022 – SPL. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Waltânia Alvarenga (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

DECISÃO Nº 314/23. TC/006189/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/022083/2019 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL.* Interessado: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa – Prefeito. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e ouvido o representante do Ministério Público de Contas, que se manifestou verbalmente pelo não conhecimento do Pedido de Revisão, foi o julgamento SUSPENSO com vista dos autos ao Cons.

Kleber Eulálio, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após prolatada a proposta de voto do Relator (peça 14), pelo cabimento e improcedência do Pedido de Revisão, a qual foi acompanhada pela Cons.^a Flora Izabel. Instados a votarem, os Membros componentes do quórum votante optaram por votar somente quando do retorno do processo à pauta, oportunidade em que serão colhidos o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio e os votos dos demais votantes, Cons.^a Rejane Dias, Cons.^a Lilian Martins, Cons.^a Waltânia Alvarenga e Cons. Abelardo Vilanova.

DECISÃO Nº 315/23 - A. TC/004608/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 14). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 31/08/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 316/23. TC/007028/2023 - AUDITORIA – HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a dimensão da eficiência na gestão e qualidade dos serviços públicos de saúde em unidades hospitalares que administram recursos do SUS, jurisdicionadas ao TCE-PI e considerando as disposições do PACEX 2022/2023, Área Saúde nº 64. Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Saúde. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFFP 2 – Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas da Saúde (peça 4), ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em sede de decisão, conforme e pelos fundamentos exposto no voto do Relator (peça 10), pela: **a) Determinação com prazo fixo**, com base no art. 246, XX do RITCE, para que o presente processo de Auditoria (TC/ 007028/2023) seja **sobrestado até o mês de dezembro de 2023**, haja vista a insegurança jurídica decorrente das recentes decisões cautelares que tramitam nesta Corte de Contas e no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, respectivamente, aos processos TC/006491/2023 e Processo nº 0756253- 86.2023.8.18.0000, bem como que por se tratar de questão prejudicial ao andamento deste processo. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Waltânia Alvarenga (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 317/23 - A. TC/011931/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - REPRESENTAÇÃO - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022). Agravante: Monteiro & Monteiro Advogados Associados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração à peça 4); Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e outro (Substabelecimento, com reserva, às peças 14 e 53); Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) (Com substabelecimento, com reserva, à peça 26). Advogado da Firma Almeida e Costa Advogados Associados: Natália de Andrade Nunes - OAB/PI nº 19.387 (Com procuração às peças

35 e 38). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 21/09/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 318/23. TC/006137/2022 - DENÚNCIA - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura – SIEC, com infringência dos dispositivos da Lei Estadual nº 4997/1997, com alterações posteriores. Responsável: Carlos Alberto Ribeiro Anchieta - Secretário. Advogado(s): José Maria Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 e outra (Procuração à peça 61). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica/DFAE III (peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 56), ouvido o representante do Ministério Público de Contas, a sustentação oral do advogado José Maria Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo parcialmente do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 75), nos termos seguintes: **a) pela improcedência** da Denúncia; **b) pela determinação à SECULT** que promova a publicação de toda a documentação concernente aos projetos do SIEC, desde a fase de apresentação das propostas até a aprovação, bem como que seja implementado um sistema que permita aos interessados acompanhar o andamento de todas essas etapas de andamento do projeto, divulgando também os pareceres de aprovação/reprovação de cada um dos projetos propostos, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

DECISÃO Nº 319/23 - A. TC/006478/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Elizeu Moraes de Aguiar – Presidente. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - fl. 2 da peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/09/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 320/23 - A. TC/006790/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA - REFERENTE AO TC/013923/206 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda. (Representante: Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrativo. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/09/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 321/23 - A. **TC/000153/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/022432/2019 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Enoque de Brito Pereira – Presidente. Advogado(s): Ulisses de Oliveira Sales - OAB/PI nº 4.017. (Com procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 21/09/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 322/23 - A. **TC/002645/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA DE BERTOLINIA - REFERENTE AO TC/022342/2019 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)** Interessado: Lucílio José Rodrigues Pereira – Presidente. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, em atendimento à solicitação da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), reincluindo-se na pauta do dia 21/09/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 323/23 - A. **TC/000592/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – P. M. DE ARRAIAL – REFERENTE AO TC/000453/2019 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente(s): Numas Pereira Porto - Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 21/09/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 324/23 - A. **TC/003158/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente(s): Mércia De Araújo Abreu - Prefeita. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 21/09/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 325/23 - A. **TC/003348/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente: José Pessoa Leal - Prefeito. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral do Município de Teresina). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, para ser encaminhado com vistas ao Ministério Público de Contas, para análise dos memoriais juntados aos autos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente

processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 326/23 - A. TC/005092/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Carlos Gomes de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/09/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 327/23 - A. TC/005777/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/09/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 328/23 - A. TC/006291/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/09/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 329/23. TC/007896/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020). *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL.* Recorrente(s): Raimundo Nei Antunes Ribeiro - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Após ser retirado para reexame da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 31/07/2023 a 04/08/2023, conforme extrato de julgamento constante da peça 18, foram estes autos encaminhados para julgamento em sessão presencial, atendendo a requerimento do advogado, cujas ponderações foram acatadas pelo Relator. Inicialmente, o Relator solicitou que fosse tornado sem efeito a proposta de voto constante da peça 17 e procedeu a um novo relato, renovando-se o quórum e restando concluso o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14) e o mais que dos autos

consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), **tornar sem efeito** o voto juntado à peça 17 dos autos, e, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, dar-lhe **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio n.º 083/2023-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu no exercício de 2020. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

DECISÃO Nº 330/23 - A. TC/015735/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Luzivalter Dias Dos Santos - Prefeito. Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos - OAB/PE 17.602 (Com procuração fls. 2 da peça 10); Marvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI Nº 4.703 (Com substabelecimento à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, para ser encaminhado com vistas ao Ministério Público de Contas, para análise dos memoriais juntados aos autos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 331/23 - A. TC/009264/2020 - REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PROCESSO SIGILOSO (EXERCÍCIO DE 2016). Objeto: Documentação compartilhada – Operação “Águas de Março”. Interessado(s): Construtora Novo Milênio Ltda. – ME. Representante legal da Construtora: João da Cruz Costa Silva. Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI Nº 4.919 (Com procuração à peça 28). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 21/09/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 332/23 - A. TC/011885/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2021). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Objeto: Bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF. Responsáveis: Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito à época); Pablo Custódio Mendes de Carvalho (Prefeito). Advogado(s): Welton Alves dos Santos - OAB/PI nº 10.199 (Com procuração - peça 29). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator para reexame, nos termos do art. 246, Inciso XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 333/23 - A. TC/000195/2023 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL -

SDR/PI - TC/0031173/2016 (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Determinações contidas no Acórdão nº 680/2021, o qual foi prolatado nos autos do processo de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR (TC/0031173/2016 - peça nº 01), na sessão Plenária Ordinária Virtual de 19/08/2021. Responsáveis: Francisco das Chagas Limma; Rejane Tavares da Silva. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peças 29 e 31); Gyselly Nunes de Oliveira (Substabelecimento com reservas à peça 42). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, para ser encaminhado com vistas ao Ministério Público de Contas, para análise dos memoriais juntados aos autos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência).

DECISÃO Nº 334/23. TC/004456/2023 – LEVANTAMENTO - FISCALIZAÇÃO ORDENADA NACIONAL DA INFRAESTRUTURA DE ESCOLAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar as condições de infraestrutura de 40 escolas das redes estadual e municipal, sendo 03 vinculados à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e 37 às Secretarias Municipais de Educação de 30 municípios. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 1-Educação (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), nos seguintes termos: **a) Pelo acolhimento integral das propostas de encaminhamento sugeridas pela Divisão Técnica**, bem como que haja a publicação da presente análise nos Painéis do site do Tribunal do Estado do Piauí, fim de oferecer ao cidadão, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação; **b) Para que sejam realizadas inspeções ordenadas periódicas** com a finalidade de averiguar a evolução dos indicadores apresentados pela equipe de fiscalização, com a apresentação de resultados individualizados por gestor/unidade de ensino, de modo a possibilitar uma atuação repressiva do órgão ministerial no caso de inércia dos responsáveis na correção das irregularidades identificadas. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 335/23. TC/014660/2022 – MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí – MPE. Gestor: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do presente processo, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 24). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

Nada mais havendo a tratar, o Sr.^o Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 19/09/2023 11:30:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 19/09/2023 11:26:37**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 19/09/2023 11:13:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 19/09/2023 10:44:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 19/09/2023 10:03:19**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 18BBF6403B562D64F3ADF33D7BDB32A1

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 26/09/2023 11:22:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 20/09/2023 12:24:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 20/09/2023 10:50:57**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 19/09/2023 14:36:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 19/09/2023 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 19/09/2023 13:19:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 19/09/2023 12:04:56**